



**Caderno Administrativo  
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3440/2022

Data da disponibilização: Sexta-feira, 25 de Março de 2022.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

**Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

**Ato**

**ATO DA SECRETARIA-GERAL**

**ATO CSJT.SG.SETIC.NUGOV Nº 1/2022**

Oficializa a segunda versão do Guia Referencial de Segurança da Informação da Justiça do Trabalho.

A SECRETARIA-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, estabelecidas no art. 24 do Regulamento Geral do Conselho Superior da Justiça do Trabalho,

considerando que compete ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante (CF, art. 111-A, § 2º, II);

considerando a Estratégia Nacional de Segurança Cibernética do Poder Judiciário – ENSEC-PJ, estabelecida na Resolução CNJ nº 396, de 7 de junho de 2021;

considerando a Portaria CNJ nº 162, de 10 de junho de 2021, que aprova os protocolos e manuais criados pela ENSEC-PJ;

considerando a Resolução CSJT nº 292, de 20 de maio de 2021, que institui a Política de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Conselho Superior da Justiça do Trabalho – PG TIC;

considerando a necessidade de orientar os diversos papéis que contribuem ou são impactados pelas atividades e deliberações no âmbito da segurança da informação na Justiça do Trabalho,

RESOLVE:

Art. 1º Oficializar a segunda versão do Guia Referencial de Segurança da Informação da Justiça do Trabalho como instrumento norteador para a segurança da informação no âmbito da Justiça do Trabalho.

Art. 2º As diretrizes e demais mecanismos presentes no Guia deverão ser seguidos por todos os órgãos da Justiça do Trabalho, quando o tema envolver Segurança da Informação.

Art. 3º O Guia Referencial de Segurança da Informação será disponibilizado no sítio da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT, no endereço eletrônico <http://www.csjt.jus.br/web/csjt/normativos>.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.  
Brasília, 23 de março de 2022.

**CAROLINA DA SILVA FERREIRA**  
**Secretária-Geral**

**Anexos**

Anexo 1: [Guia Referencial de Segurança da Informação da Justiça do Trabalho - 2022](#)

**Ato Conjunto TST.CSJT**

**ATO CONJUNTO Nº 27 TST.CSJT, de 05 de agosto de 2013\* (Republicação)**

Define os papéis e as responsabilidades da unidade gestora, do gestor de sistema, da unidade de negócio e do usuário de sistemas informatizados e de bases de dados no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DE JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de definir as responsabilidades das unidades envolvidas com o provimento e a gestão de soluções de Tecnologia da Informação (TI);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a participação dos usuários de sistemas informatizados e de bases de dados e dos gestores da informação na definição e na validação de requisitos e regras de negócio, assim como na homologação das soluções de TI;

CONSIDERANDO as disposições do Ato GDGSET.GP nº 764/2012, que estabelece as diretrizes de segurança da informação no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho;

RESOLVE:

Art. 1º Definir os papéis e as responsabilidades de unidade gestora, gestor de sistema, unidade de negócio e usuário de sistemas informatizados e de bases de dados no âmbito do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, na forma a seguir.

Art. 2º Para efeito do disposto neste Ato, entende-se por:

I - sistema: qualquer sistema informatizado em uso no Tribunal Superior do Trabalho ou no Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

II - solução de TI: conjunto formado por elementos de TI e processos de trabalho que se integram para produzir resultados que atendam às necessidades do TST ou do CSJT;

III - provimento de solução de TI: conjunto de ações necessárias para implantar a solução de TI, assegurar seu funcionamento e dar suporte adequado a seus usuários;

IV - requisitos da solução de TI: capacidades ou características que a solução de TI deve apresentar, ou condições que a solução deve atender, com vistas à realização de seu propósito;

V - regras de negócio: regras inerentes ao processo de trabalho que determinam as funcionalidades da solução de TI e como as informações são processadas;

VI - homologação: conjunto de ações que têm por objetivo verificar a conformidade de uma solução de TI às respectivas regras de negócio e requisitos;

VII - unidade provedora: título atribuído à Secretaria de Tecnologia da Informação do TST - SETIN no desempenho de atividades relativas ao provimento de solução de TI e à centralização das interações com as unidades gestora e de negócio;

VIII - unidade de negócio: unidade administrativa ou grupo formalmente constituído, que atua na definição de regras de negócio e de requisitos de solução de TI;

IX - unidade gestora: unidade administrativa ou grupo formalmente constituído, que gerencia e administra a solução de TI, bem assim analisa e define processos de trabalho, nos termos deste Ato;

X - gestor da informação: trata-se de unidade ou projeto do TST que, no exercício de suas competências, produz informações ou obtém, de fonte externa ao Tribunal, informações de propriedade de pessoa física ou jurídica;

XI - usuário de sistemas informatizados e de base de dados: ministros, servidores, prestadores de serviço e estagiários no exercício de suas funções públicas que tenham acesso aos sistemas informatizados.

Art. 3º Quando da implantação de solução de TI, a unidade gestora responsável deverá ser designada pelo Comitê Gestor de Sistemas Administrativos ou pelo Comitê Gestor de Sistemas Judiciários, conforme o caso.

Parágrafo único. A aquisição ou adoção de soluções de TI desenvolvidas por terceiros deverá ser submetida à consideração prévia do respectivo

Comitê Gestor.

Art. 4º Para os fins deste ato, as unidades gestoras das soluções judiciais e administrativas de TI são as constantes dos anexos I e II respectivamente.

Art. 5º O titular da unidade gestora, ou seu substituto legal, serão os gestores do sistema ou solução de TI.

Parágrafo único. o titular da unidade gestora poderá delegar atribuições específicas da gestão para outros servidores ou unidades.

Art. 6º São responsabilidades da unidade gestora e do gestor de sistema:

I - indicar usuário de sistema informatizado para participar da definição, validação e homologação dos requisitos e regras dos sistemas e bases de dados, dentro dos prazos e condições acordados com a unidade provedora;

II - informar à unidade provedora e à unidade de negócio as alterações da norma que afetem o fluxo de trabalho da unidade e exijam a criação, atualização ou extinção de funcionalidades dos sistemas em tempo hábil para viabilização da adequação necessária;

III - classificar e categorizar a informação conforme o grau de sigilo, a fim de assegurar integridade e inviolabilidade da informação, segundo critérios estabelecidos pela Lei 12.527, de 18/11/2011;

IV - autorizar a cessão ou divulgação de informações constantes dos sistemas e bases de dados;

V - conceder e revogar direitos de acesso aos sistemas e bases de dados;

VI - definir e revisar periodicamente, ouvidos os gestores da informação, os privilégios, perfis e direitos de acesso de usuários às funcionalidades e às informações disponibilizadas pela solução, bem como as regras de concessão e revogação;

VII - reavaliar, periodicamente, os benefícios, a necessidade, a utilidade e a utilização da solução de TI e informar à unidade provedora as razões que possam ensejar a descontinuidade da solução.

Art. 7º São responsabilidades da unidade de negócio:

I - firmar aceites parciais e o aceite final nos projetos e demandas;

II - identificar as necessidades institucionais a serem atendidas pela solução de TI e mapear ou modelar os processos de trabalho a serem informatizados, se necessário, de acordo com métodos, técnicas e padrões definidos pela Assessoria de Gestão Estratégica do TST;

III - solicitar, com as devidas justificativas, a suspensão, o cancelamento ou a alteração de atividade de provimento previamente autorizada;

IV - definir, mediante consulta a representantes de usuários, gestores da informação e outras partes interessadas, os requisitos e as regras de negócio da solução de TI, bem como acordar com a unidade provedora os critérios de aceite da solução;

V - homologar a solução de TI, com participação do usuário de sistema informatizado indicado pela unidade gestora, conforme o caso, ou fundamentar a não homologação, dentro dos prazos acordados com a unidade provedora;

VI - definir, em conjunto com a unidade provedora, estratégia de implantação da solução, considerando a necessidade de capacitação dos usuários e, quando for o caso, a realização de implantação em regime de projeto piloto;

VII - autorizar a implantação inicial e posteriores mudanças da solução de TI em ambiente de produção, ou manifestar-se sobre os motivos da não autorização, dentro dos prazos acordados com a unidade provedora;

VIII - receber e analisar solicitações de mudanças ou informações relativas a regras de negócio e requisitos da solução, adotando as providências de sua competência e comunicando-as aos solicitantes;

IX - definir, ouvidos os gestores da informação, os requisitos de gestão documental e segurança necessários para a solução relacionados com a obtenção, tratamento, transmissão, uso, armazenamento e descarte das informações recebidas, produzidas ou tratadas pela solução de TI.

Art. 8º São responsabilidades comuns da unidade gestora, do gestor de sistemas e da unidade de negócio, conforme o caso:

I - atuar na definição, validação e homologação dos requisitos e regras dos sistemas e bases de dados, com a participação de usuário de sistema indicado pela unidade gestora;

II - requerer manutenções evolutivas e corretivas nos sistemas informatizados e bases de dados;

III - manter atualizadas as informações bem assim definir a periodicidade de atualização das bases de dados constantes dos sistemas sob sua gestão;

IV - atuar para solução de inconsistências e melhoria da qualidade dos dados;

V - informar ao respectivo Comitê Gestor, de Sistemas Administrativos ou Judiciais, as demandas evolutivas para adequação das soluções de TI, sistemas e bases de dados sob sua gestão, de maneira a viabilizar sua adequada priorização;

VI - propor, quando necessário, criação ou alteração de normas para regulamentar os processos de trabalho apoiados pela solução de TI;

VII - acompanhar e avaliar a utilização da solução e, se necessário, adotar as medidas no âmbito de sua competência ou solicitar providências

para que a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da informação sejam preservadas;

VIII - reavaliar, periodicamente, os benefícios, a necessidade, a utilidade e a utilização da solução de TI e informar à unidade provedora sobre razões que possam ensejar a descontinuidade da solução, para fins de manifestação dessa unidade e subsequente apreciação da matéria pelo Comitê Gestor de Tecnologia da Informação do TST.

Art. 9º Na inexistência ou impedimento de atuação da unidade de negócio, as responsabilidades afetas a esta serão exercidas pela unidade gestora.

Art. 10 Os usuários de solução ou sistema de TI, em consonância com as definições estabelecidas pelo Ato n.º 764/GDGSET.GP, de 27/11/2012, têm as seguintes responsabilidades:

I - Zelar pela atualidade, veracidade e integridade da informação nas soluções, sistemas e nas bases de dados;

II - Informar ao gestor de sistema eventuais anomalias observadas na utilização da solução de TI ou sistema.

Art. 11 Fica revogado o Ato n.º 86/GDGSET.GP, de 03/03/2010.

Art. 12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro CARLOS ALBERTO REIS DE PAULA  
Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e  
Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

\*Republicado em virtude do disposto no artigo 6º do ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP N° 24, de 24 de março de 2022

Anexos
Anexo 2: <a href="#">Download</a>

## **ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG N° 24/2022.**

Dispõe sobre a gestão do Sistema Malote Digital.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO e DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de redefinir a responsabilidade pelo funcionamento do Sistema Malote Digital para os órgãos da Justiça do Trabalho;

considerando a necessidade de garantir que o sistema permaneça adequado tecnicamente para operação; e

considerando o teor dos autos do Processo Administrativo SEI n° 6000500/2021-90,

RESOLVE:

Art. 1º Fica extinto o Comitê Gestor do Sistema Malote Digital (cgMalote) instituído pelo ATO CSJT.GP.SE N° 175, de 22 de outubro de 2009.

Art. 2º A gestão do Sistema Malote Digital utilizado pelos órgãos da Justiça do Trabalho ficará a cargo da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT).

§1º São atribuições da SETIC:

I – garantir a adequação do Sistema Malote Digital aos requisitos legais e técnicos estabelecidos pelo Conselho Nacional da Justiça e às necessidades da Justiça do Trabalho;

II - colaborar para a realização de testes, homologação, implantação, treinamento, integridade e operação do Sistema Malote Digital;

III – garantir a padronização do Sistema Malote Digital nos órgãos da Justiça do Trabalho e a sua integração aos ambientes existentes;

IV – fornecer suporte para as demandas encaminhadas pelos usuários, identificando a necessidade de manutenções no sistema e se reportando às áreas pertinentes do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Nacional de Justiça;

V - colaborar para a definição e a adequação de normas e procedimentos na Justiça do Trabalho que se façam necessários para o regular funcionamento do sistema.

§2º A SETIC é a unidade de referência no CSJT para a recepção e para a análise inicial de demandas técnicas relacionadas ao Sistema Malote Digital.

§3º A SETIC é responsável pelas articulações no tratamento das questões operacionais relacionadas ao Sistema Malote Digital entre as unidades técnicas dos Tribunais Regionais do Trabalho e entre estas e:

I - os responsáveis pelo desenvolvimento e pela manutenção do Sistema no Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

II – a Secretaria de Tecnologia da Informação (SETIN), do Tribunal Superior do Trabalho, no que se refere à atuação desta como unidade provedora de serviços de tecnologia da informação.

§4º O Secretário de Tecnologia da Informação do CSJT poderá delegar as atribuições previstas neste artigo a suas unidades subordinadas.

Art. 3º A Coordenadoria de Gestão Documental (CGDOC) do CSJT é a unidade de referência em questões de natureza eminentemente negocial relacionadas ao Sistema Malote Digital.

Parágrafo único. A atuação da CGDOC no contexto do Sistema Malote Digital se dará quando demandada pela Secretaria-Geral do CSJT, mediante proposta da SETIC.

Art. 4º O Anexo II do Ato Conjunto TST.CSJT nº 27, de 5 de agosto de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“

ID	Solução de TI	Órgão Responsável	Sigla da Área Gestora	Nome da Área Gestora	Público Alvo
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
3	Malote Digital	CSJT	SETIC	Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação	INTERNO E EXTERNO
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)	(...)

”

Art. 5º Ficam revogados o ATO CSJT.GP.SE Nº 175, de 22 de outubro de 2009, e o ATO CSJT.GP.SG Nº 57, de 30 de março de 2020.

Art. 6º Republica-se o Ato Conjunto TST.CSJT nº 27, de 5 de agosto de 2013, consolidando a alteração introduzida.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de março de 2022.

Publique-se.

EMMANOEL PEREIRA  
Ministro Presidente

## ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1	
Ato	1	
ATO DA SECRETARIA-GERAL	1	
Ato Conjunto TST.CSJT	2	